



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI 041/2009

Sumula:

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DE JARDIM ALEGRE - FECMJA.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE-FECMJA, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

- I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras, de necessidades especiais;
- II - Aquisição de Terreno.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE-FECMJA, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE-FECMJA serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;
- II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados a Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE;
- III - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE;

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

*Subscreva do Norte*

N.º 5669 PÁG. 12

EDIÇÃO DE 27/12/2009

E-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

*9*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

IV - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE por quaisquer entidades.

V - multas, indenizações e restituições;

VI - garantias retidas dos contratos administrativos e;

VI - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º - O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE, na condição de Ordenador da Despesa, cuja atribuição poderá ser delegada nos termos do Regimento Interno da Casa ou documento equivalente.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE-FECMJA, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo 03 (três) integrantes da Câmara Municipal, podendo ser Vereadores ou Servidores, sendo um presidente e os demais membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 8º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta lei será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal do JARDIM ALEGRE.

Parágrafo Único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove (28/12/2009).

  
**Pe. José Martins de Oliveira**  
Prefeito Municipal